

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº. 225/2009.
DE 08 DE ABRIL DE 2009**

PUBLICAÇÃO

Publicado (a) em 08/04/09

Canindé de São Francisco

08 de Abril de 2009

Simão Aguiar Menezes Júnior
Assistente Administrativo
Matricula 3878

Altera o Art. 44º e 46º da Lei nº 77/2003, e modifica os artigos 1º, 2º, 4º e 5º da Lei nº 111/2004, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO,
ESTADO DE SERGIPE,**

A Câmara Municipal de Canindé de São Francisco aprova e eu, Prefeito Municipal de Canindé de São Francisco, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 44º e 46º da Lei nº 77/2003 passa a vigorar com as seguintes redações:

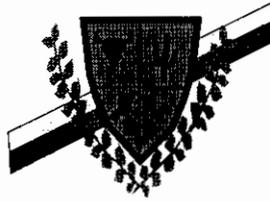
“44º Aos ocupantes de cargos em comissão e funções gratificadas poderá ser atribuída, a critério do Presidente do Legislativo, através da Portaria, uma Verba de Representação de gabinete de até 200% (duzentos por cento) da remuneração do respectivo Cargo/função, observados os presentes constitucionais”.

“46º Ao servidor que desenvolver funções especiais em tempo integral, poderá ser atribuído, a critério do Chefe do Legislativo, através Portaria, uma Gratificação de Desempenho de até 200% (duzentos por cento) da remuneração do respectivo cargo, observados os preceitos constitucionais”.

Art. 2º O parágrafo 1º do Art. 1º da Lei nº 111/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - O valor destinado como Dotação para despesas dos Gabinetes será o correspondente a R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), por gabinete, para atender as despesas com serviços elencados no ANEXO ÚNICO, parte integrante da Lei 77/2003, que será repassado mediante prévia solicitação, inclusive especificando como serão aplicados os recursos, devendo-se para tanto serem obedecidas as disposições

12/05/09



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO**

da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as dotações consignadas no Orçamento da Câmara Municipal, acompanhada do cronograma da aplicação dos recursos e prestação de contas das despesas efetuadas no mês anterior.”

Art. 3º O parágrafo 1º do Art. 2º da Lei nº 111/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

“2º - O valor referido no parágrafo 1º deste artigo será transferido aos vereadores, em conta bancária específica, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir da data do repasse do duodécimo do Poder Legislativo, que deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) de cada mês, conforme previsto em Lei Federal”.

Art. 4º - (VETADO);

Art. 5º - (VETADO);

Art. 6º - Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE, em 08 de abril de 2009.

ORLANDO PORTO DE ANDRADE
Prefeito Municipal